



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE COMÉRCIO, TURISMO, INDÚSTRIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 115/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 62.302,40 (SESSENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal que objetiva alterar as metas financeiras do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente (LOA), no valor total de R\$ 9.858.157,13 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e sete reais e treze centavos), com base em superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme relatório da Secretaria Municipal de Fazenda. Os recursos serão destinados a ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura, notadamente em iluminação pública, pavimentação, drenagem, manutenção de vias rurais e gestão de transporte.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise jurídica do presente Projeto de Lei deve observar os seguintes dispositivos legais:

- Art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre os créditos adicionais especiais;
- Art. 42 da mesma Lei, que condiciona a abertura de crédito especial à existência de recursos disponíveis;
- Art. 43, § 1º, inciso I, que permite a utilização de superávit financeiro como fonte de recurso para créditos adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

No caso concreto, o Projeto de Lei apresenta o devido lastro financeiro, com base em superávit apurado em balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024, atendendo à exigência legal. Ademais, está acompanhado do respectivo quadro de fontes de recursos e detalhamento das ações orçamentárias que receberão os valores.

Quanto à técnica legislativa, observa-se que a proposição cumpre os requisitos formais necessários, apresentando os códigos orçamentários corretos, bem como o impacto nas metas financeiras do PPA e LDO, o que reforça sua adequação legal e orçamentária.

Não se vislumbra, nesta análise, qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou vício formal que impeça a regular tramitação do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de ações essenciais para a melhoria da qualidade de vida da população, segurança no trânsito, mobilidade urbana e desenvolvimento da infraestrutura rural, sendo fundamental garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à comunidade. Cabe ressaltar que todos os procedimentos legais e técnicos foram observados, com respaldo nas legislações pertinentes e conforme orientação da Secretaria Municipal de Fazenda, que atestou a existência do superávit financeiro.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria, bem como a legalidade do processo de abertura de crédito adicional, este parecer é **FAVORÁVEL** à apreciação e aprovação do Projeto de Lei.

Tangará da Serra, 11 de Abril de 2025.

HORÁCIO PEREIRA RELATOR	
EVÂNIA FÉLIX PRESIDENTE	DONA NEIDE VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR